



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **GREYCE ELIAS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

(Da Senhora GREYCE ELIAS)

Dispõe sobre a instituição do Observatório Nacional de Proteção da Infância e Adolescência no ambiente digital — Proteca+ — e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica instituído o Observatório Nacional de Proteção da Infância e Adolescência no ambiente digital — Proteca+, com a finalidade de monitorar, produzir e divulgar dados e evidências, formular subsídios técnicos e articular ações intersetoriais para a prevenção e o enfrentamento da “adultização” e sexualização precoce de crianças e adolescentes no ambiente digital e midiático.

Art. 2º São finalidades do Proteca+:

I — coletar, consolidar e analisar indicadores sobre exposição de crianças e adolescentes a conteúdos, práticas e ambientes digitais inadequados à sua faixa etária, incluindo mecanismos de sexualização precoce, incentivos ao consumo adulto e padrões de exposição midiática imprópria;

II — elaborar e publicar relatórios nacionais periódicos, painéis de monitoramento e mapas de risco;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal **GREYCE ELIAS**

III — propor diretrizes técnicas, programas de prevenção e recomendações de políticas públicas direcionadas a entes federados, plataformas digitais, setor educacional e sociedade civil;

IV — articular-se com órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, plataformas digitais, provedores de serviços, agências reguladoras e organismos internacionais para intercâmbio de dados, cooperação técnica e adoção de boas práticas;

V — apoiar ações de capacitação de profissionais que lidam com infância e adolescência (educadores, conselheiros tutelares, profissionais de saúde, juristas e agentes de vigilância);

VI — atender às recomendações técnicas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -SNDCA, quando aplicáveis.

Art. 3º A coordenação técnica e a gestão institucional do Proteca+ serão exercidas, na esfera federal, por uma instância designada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, em articulação com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, observadas as normas aplicáveis à celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNCA), uma rubrica específica para financiamento de ações do Proteca+, alimentada mediante:

I — dotações orçamentárias a serem previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, conforme a disponibilidade e competência constitucional;





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Federal **GREYCE ELIAS**

II — vinculação de parcela de recursos provenientes de multas administrativas aplicadas a plataformas digitais e provedores de aplicação de conteúdo, quando essas multas tiverem origem em infrações relacionadas à proteção da infância e da adolescência, nos termos da legislação aplicável, observadas as normas de destinação de receitas públicas e decisões judiciais ou administrativas que disponham sobre tais recursos;

III — doações, convênios e parcerias previstas em legislação.

Art. 5º O Proteca+ deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, seu regimento interno de funcionamento, contendo, entre outros: composição técnica, fluxos de trabalho, procedimentos de parceria, política de dados e indicadores e cronograma de entrega de relatórios.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo editar normas regulamentares necessárias à implementação desta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A “adultização precoce” e a sexualização de crianças e adolescentes, especialmente no ambiente digital, têm gerado impactos significativos no desenvolvimento emocional, social e físico das crianças. Autoridades, organismos internacionais e atores da sociedade reconhecem a necessidade de instrumentos institucionais capazes de monitorar dados, produzir evidências e orientar políticas públicas assertivas.

Observatórios criados apenas por atos administrativos, como portarias ou programas de governo, podem perder continuidade entre gestões. A previsão





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal **GREYCE ELIAS**

legal confere maior estabilidade institucional e hierarquia normativa para sustentar ações de médio e longo prazo, favorecer a articulação interestatal e assegurar financiamento vinculado.

A instituição do **Observatório Nacional de Proteção da Infância e Adolescência no Ambiente Digital – PROTECA+** não implicará, por si só, criação de cargos, empregos públicos ou estrutura administrativa que acarrete aumento de despesa obrigatória. Sua execução ocorrerá com equipe técnica já existente na SNDCA/MDHC, por meio de convênios e contratos com instituições de pesquisa, universidades e organizações da sociedade civil, além de parcerias público-privadas e cooperações internacionais.

A proposta prevê ainda a vinculação de parcela das multas aplicadas a plataformas digitais por infrações relacionadas à proteção infantil ao FNCA.

Atribuir a coordenação técnica ao CONANDA, em articulação com a SNDCA/MDHC, é medida estratégica: o Conselho possui legitimidade para formular diretrizes de políticas públicas e gerir o FNCA, conferindo a base jurídica necessária à atuação do Proteca+.

Busca-se, assim, garantir, de forma continuada, a coleta e análise de dados essenciais ao aprimoramento das políticas públicas de proteção da infância e adolescência no ambiente digital e atenta à relevância do tema para as famílias brasileiras e, considerando a compatibilidade da proposta com instrumentos legais já existentes, conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada Federal GREYCE ELIAS**

Avante/MG

